



# Diário Oficial

## Eletrônico

### ANALÂNDIA

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Ano III | Edição nº 267

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	6



# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

## LEI MUNICIPAL N.º 2169 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender despesas da Unidade Educacional conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.014	Manutenção do Ensino Infantil	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5210	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5210	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5210	150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5210	150.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação integral da dotação a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.1.069	Construção de Salas de Aula	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5210	450.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 27 de setembro de 2024.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI Nº 2.170 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

(FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ANALÂNDIA PARA A 19ª LEGISLATURA COMPREENDIDA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI

**ARTIGO 1º** - Fica, de acordo com a Constituição Federal, em seus artigos 29, inciso V, 37, caput e incisos X e XI, e 39, § 4º, fixado na forma seguinte, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Estância Climática de Analândia para a 19ª Legislatura, compreendida no quadriênio 2025/2028.

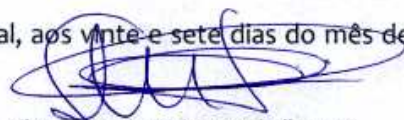
- I) - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II) - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III) - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**ARTIGO 2º** - Os subsídios de que trata estalei somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada a revisão anual na mesma data e índice dos Servidores Públicos Municipais.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de setembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

## Decretos



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.637 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso III da Constituição Federal e artigo 72, Inciso III da Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado, por dois anos contados, o prazo de validade do Concurso Público 002/2022 cuja homologação se deu em 29/09/2022, para os empregos públicos de Agente Administrativo, Agente Comunitário da Saúde, Coordenador Pedagógico, Dentista, Diretor de Unidade Educacional, Encarregado de Tributos, Psicólogo e Psicopedagogo.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de setembro de 2024.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2638 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2169/2024, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender despesas da Unidade Educacional conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
12.365.9014.2.014	Manutenção do Ensino Infantil		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5210	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5210	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5210	150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5210	150.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulação integral da dotação a seguir:


01	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	R\$
12.365.9014.1.069	Construção de Salas de Aula		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5210	450.000,00

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 27 de setembro de 2024.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

## Portarias



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 170 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

(NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária da Saúde através de ofício SMS 166 de 27 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR**, a partir desta data, os membros abaixo indicados para comporem o Conselho Municipal da Saúde da Estância Climática de Analândia:

**I. Representação do governo municipal:**

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu secretário e suplente;

Titular: Grazielle de Oliveira Bessa

Suplente: Zenaide Martins da Silva

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e suplente;

Titular: Fabiana Favero

Suplente: Ariadne Marquezeli

c) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e suplente;

Titular: Mariana Pimenta Bertagnolli

Suplente: Camila Marconi Brandão

**II. Representação dos trabalhadores da saúde:**

a) 01 representante do sindicato de trabalhadores na área da saúde e suplente;

Titular: Dayane Cristina Salgado

Suplente: Otavio José Romeiro

b) 01 representante do serviço de vigilância em saúde e suplente;

Titular: Renata Francielle Melo dos Reis Fonseca

Suplente: Edwaldo Roberto Brassalotto

c) 01 representante do serviço de dispensação de medicamentos e suplente;

Titular: Gabriela Herminio Dabronzo

Suplente: Marcelo Alessandro Cassola



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### III. Representação dos usuários:

a) **01 representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e suplente;**

Titular: Cátia Aparecida de Moraes Guimarães

Suplente: Daniela Canello Schalch

b) **01 representante da Associação de Pais e Mestres – APM e suplente;**

Titular: Aparecida Donizette da Silva

Suplente: Bruna Maria da Silva Marcondes

c) **01 representante de associações de defesa de direitos sociais e de saúde;**

Titular: Maria Ivone da Silva Zorzo

Suplente: Juliana Camargo Marchizeli Pierobon

d) **01 representante da entidade do Comércio e suplente;**

Titular: Vitor Ferreira

Suplente: Carlos Eduardo Munhoz Possibon

e) **02 representantes de organizações religiosas e suplentes;**

**Assembleia de Deus Ministério Madureira**

Titular: Valdecir Leite de Moura

Suplente: Valéria de Moura Rocha

**Paróquia Sant`Ana**

Titular: Ledionete Amelia Daniel

Suplente: Marina Madalena de Moares Mascia

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 27 de setembro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 27 de setembro de 2024.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal